CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

Projeto de Lei n° 22/2021

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Pompéu e dá outras providencias.

Art. 1° Fica autorizada a instituição, no âmbito do município de Pompéu, a Carteira de Identificação do Autista, destina a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2° A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3° A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado ou por seu representante, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnostico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05(cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4° O documento de identificação de que trata o artigo 1° deverá ser expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5° Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista determinará sua emissão.

Art. 6° O poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 11 de março de 2021

Igor Luis Sousa Santos

Vereador

- PROTOCOLO -
Data: 11/03/21
Ass: Filipe Ribeiro 14:40
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Justificativa:

O Autismo é um transtorno no desenvolvimento do cérebro que afeta acerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo. O Autismo pertence a um grupo de doenças do cerebral, conhecido como 'Transtorno de Espectro Autista'- TEA. Os sintomas do autismo podem ser: fobias, agressividade, dificuldades de aprendizagem, dificuldades de relacionamento, por exemplo. No entanto, vale ressaltar que o autismo é único para cada pessoa que apresenta o transtorno.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos. Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de autista constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando a demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas preservados, ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e contato com a família ou responsável.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação e aprovação pelos nobres colegas de bancada.